

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
FACULDADE DE QUÍMICA
CURSO DE CIÊNCIAS NATURAIS

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do curso de Graduação em Ciências Naturais desta Instituição de Ensino Superior - Unifesspa.

A Diretora da Faculdade de Química – FAQUIM, Prof^a. Dr^a. Marilene Nunes Oliveira, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe confere a portaria 117/2014 do Magnífico Reitor *pro tempore* da Unifesspa, e considerando o resultado das discussões realizadas no Núcleo de Desenvolvimento Estruturante (NDE) do Curso de Ciências Naturais, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O TCC é regido pelo capítulo VIII, do Regulamento do Ensino de Graduação e pela Resolução 051 de 28 de maio de 2015 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e por este regulamento.

Art. 2º Este regulamento estabelece os procedimentos necessários à sistematização da oferta e realização do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do Curso de Ciências Naturais, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, Marabá.

CAPÍTULO II
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 3º O TCC é uma atividade obrigatória, componente do Projeto Pedagógico do Curso, com o fim de sistematizar o conhecimento de natureza científica, artística ou tecnológica.

Parágrafo Único: A Faculdade deverá estimular e promover formas diversas de concepção, desenvolvimento e apresentação do TCC.

Art. 4º O TCC deverá ser realizado em um dos campos do conhecimento do Curso, a partir de proposta do discente, conforme definidas e aprovadas pelo Colegiado da FAQUIM.

Parágrafo Único: O TCC do Curso de Ciências Naturais tem como objetivo oportunizar ao discente o desenvolvimento de habilidades em pesquisa educacional, possibilitando situações de investigação, reflexão e aprofundamento teórico e prático sobre o ensino das Ciências da Natureza.

Art. 5º O TCC deverá ser produzido e defendido dentro do período máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 6º O TCC pode enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I - Artigo completo sobre a experiência de uma intervenção educacional na Educação Básica pela via do estágio curricular e/ou do estágio não obrigatório, assim como da extensão universitária;

II - Memorial completo e detalhado da formação acadêmico-profissional, que articule a história pessoal com reflexões teóricas nos campos de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Naturais;

III - Monografia resultante de pesquisa empírica ou bibliográfica/documental sobre temas inseridos nas diferentes áreas trabalhadas ao longo do curso;

IV - Plano de Intervenção Educacional, completo e detalhado, com vistas ao enfrentamento de um problema educacional específico;

V - Trabalho original de pesquisa.

Art. 7º O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Único. O corpo do trabalho deverá ter: introdução, desenvolvimento, metodologia e conclusão.

CAPÍTULO IV DA OFERTA E MATRÍCULA NO TCC

Art. 8º O TCC é uma atividade obrigatória ofertada no oitavo período do curso.

Art. 9º A matrícula no TCC se dará em formulário próprio a ser disponibilizado pela Coordenação do Curso de Ciências Naturais, onde o aluno deverá indicar o tema da pesquisa e o nome do(a) Professor(a) Orientador(a).

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 10. O TCC será elaborado pelo discente sob a orientação de um docente da FAQUIM.

§ 1º Excepcionalmente, a FAQUIM poderá admitir a orientação de um docente de outro curso, mediante justificativa apresentada pelo discente, desde que seja habilitado na área do Curso ou afim e possua, no mínimo, especialização *lato sensu*.

§ 2º O orientador, com prévia justificativa, poderá indicar um co-orientador para o TCC, cuja função será a de auxiliar no desenvolvimento do trabalho.

Art. 11. Será admitida a mudança de orientação, desde que devidamente justificada pelo discente ou pelo orientador e aprovada pelo Colegiado da Faculdade.

Art. 12. O TCC deverá ser elaborado individualmente.

Art. 13. Os alunos que pretendam desenvolver o TCC no exterior ou em instituição conveniada, dentro dos programas de intercâmbio institucional, deverão apresentar proposta de trabalho para prévia aprovação pelo Colegiado da FAQUIM.

§ 1º. A proposta de trabalho de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de parecer do Professor Orientador da instituição conveniada, onde o estudante desenvolverá o trabalho.

§ 2º. Os trabalhos citados neste artigo, cujas propostas tenham sido aprovadas pela Coordenação e tenham sido defendidas na instituição conveniada, terá seu crédito consignado, via processo de equivalência, após a entrega da documentação referente ao trabalho realizado, redigido em Língua Portuguesa, à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DA FACULDADE DE QUÍMICA, DO PROFESSOR ORIENTADOR, DO DISCENTE E DA BANCA EXAMINADORA DO TCC

Art. 14. Compete à Faculdade de Química:

- I - Matricular os discentes no TCC;
- II - Divulgar amplamente aos discentes a relação de docentes orientadores, assim como respectivas áreas temáticas;

- III - Elaborar e divulgar o cronograma de defesa pública dos TCC;
- IV - Dar publicidade aos TCC defendidos; e
- V - Designar um docente para orientar o TCC, observando-se a sugestão do discente, a aceitação e disponibilidade do docente.

Art. 15. Compete ao Orientador:

- I – Orientar e aprovar as etapas do desenvolvimento do TCC elaborado pelo discente;
- II – Realizar o registro de frequência do discente;
- III – Presidir os trabalhos da banca examinadora quando da defesa pública do TCC;
- IV – Analisar, com vistas à aprovação, os nomes dos membros indicados pelo discente para compor a banca de defesa do TCC; e
- V – Definir, em caso de não aprovação dos nomes dos membros indicados pelo discente, a composição da banca de defesa do TCC.

Art. 16. Compete ao discente:

- I - Elaborar e executar o projeto de trabalho;
- II - Cumprir as normas e prazos desta resolução;
- III - Entregar o TCC, no prazo estabelecido neste regulamento, à secretaria da Faculdade de Química;
- IV - Participar das orientações e realizar as atividades definidas pelo orientador; V - Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico; e
- VI - Defender o TCC em sessão pública.

Art. 17. Compete à Banca Examinadora:

- I - Analisar o Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - Participar de sessão pública de defesa do TCC;
- III - Arguir e apresentar contribuições ao TCC; e
- IV - Atribuir conceito ao TCC levando em conta os critérios de avaliação pré-estabelecidos.

CAPÍTULO VII DA DEFESA DO TCC

Art. 18. O TCC será defendido em sessão pública perante banca examinadora constituída de, no mínimo, dois membros, docentes da Faculdade de Química, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, que presidirá a sessão.

§ 1º O orientando poderá sugerir membros para compor a banca em comum acordo com o professor-orientador.

§ 2º Caso tenha sido indicado um co-orientador para o TCC, este deverá compor a banca, que nesse caso, excepcionalmente, contará, no mínimo, com 03 membros.

Art. 19. Poderão participar da banca examinadora membros externos à subunidade acadêmica, desde que homologados pela FAQUIM.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO TCC

Art. 20. A avaliação do TCC será registrada por meio de Ata, elaborada pela Banca Examinadora, que poderá atribuir ao trabalho os seguintes conceitos: Insuficiente, Regular, Bom ou Excelente, conforme indicado no regulamento do Curso.

Parágrafo Único. Fica vedada a atribuição de conceito condicionada à revisão do trabalho após a defesa.

Art. 21. O trabalho deverá ser entregue, pelo discente, aos membros da banca, em cópia impressa, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data da defesa, com autorização prévia do orientador.

Parágrafo Único. Antes de entregar a cópia do TCC aos membros da banca, o orientador deverá comunicar à Direção do Curso de Ciências Naturais, o cronograma de defesa do TCC, para que seja divulgado previamente.

Art. 22. Fica vedada a convalidação de TCC realizado em outro curso de graduação.

CAPÍTULO IX DA BANCA EXAMINADORA E ENTREGA DO TCC APROVADO

Art. 23. Os trabalhos da banca de defesa de TCC se realizarão em, no máximo, 02 (duas horas), e obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - Cabe ao professor orientador iniciar os trabalhos;
- II - O discente terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para fazer a defesa do TCC;
- III - A arguição dos membros da Banca será feita logo após a defesa por parte do discente; e
- IV - Ao término da defesa a banca se reunirá para a atribuição do conceito.

Parágrafo Único: Cabe ao presidente da banca fazer a leitura da ata e tornar público o conceito atribuído.

Art. 24. Após a defesa, o aluno terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entregar (1) uma cópia do TCC com as alterações e correções sugeridas pela Banca, em forma digital (arquivo em PDF) à Secretaria da FAQUIM.

Parágrafo Único: O arquivo do TCC deverá ser entregue em CD, com ficha catalográfica.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado da FAQUIM.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em todas as instâncias cabíveis, revogadas as disposições contrárias.

Direção da Faculdade de Química - Unifesspa, em 26 fevereiro de 2016.

MARILENE NUNES OLIVEIRA
Diretora da Faculdade de Química
Presidente do Núcleo Docente Estruturante